Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 53 , DE 2023.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23/01/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, perante a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, solicitando que seja efetuado estudos para a implantação de programa para Bolsas de Estudos aos servidores do Municipio de Cascavel.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 23 de janeiro de 2023.

Policial Madril
Vereador / PSC

Justificação:

Não há discussões em relação da importância do quanto os estudos são essenciais, pois é através deles que se adquire conhecimentos, cultura e traçamos objetivos na vida, e além do mais representam um importante alicerce para o crescimento profissional.

Entraves financeiros continuam sendo um dos principais responsáveis pelo fato de muitos não continuarem estudando após a conclusão do ensino médio, e muitas vezes mesmo após assumirem um concurso, acabam não tendo condições financeiras de arcar com pagamento de mensalidades e dão por encerrado seus estudos.

A presente indicação tem por objetivo solicitar que seja efetuado estudos para a implantação de programa para Bolsas de Estudos aos servidores do Municipio de Cascavel, onde ao servidor estável, ocupante de cargo carreira, matriculado em curso superior, poderá ser concedida bolsa de estudo, correspondente até cinquenta por cento do valor da anuidade, devida à unidade de ensino superior em que estiver comprovadamente matriculado, estende-se aos servidores municipais no qual estão cursando sua primeira faculdade e desde que na área de atuação do servidor.

Portanto, o servidor no qual pretende concorrer a essas bolsas, pode seguir alguns critérios, como: o servidor somente poderá receber o benefício se, para a sua aposentadoria, faltar tempo de serviço igual ou superior ao dobro da duração do curso para o qual pretende a bolsa; no início de cada semestre, o servidor beneficiado por esta Lei deverá comprovar sua condição de estudante regularmente matriculado; só terá direito a bolsa de estudo pelo período de duração normal do curso, não se estendendo a mesma a qualquer período complementar ou extraordinário para a sua conclusão; o servidor que receber irregularmente o benefício previsto, por ação ou omissão próprias, deverá restituir aos cofres públicos o valor recebido, atualizado monetariamente, além da aplicação de sanções legais e o servidor beneficiado deverá permanecer no serviço público

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

municipal por prazo igual ao do recebimento do benefício; assim como incluir outros critérios que julgados necessários pelo Poder Executivo para a criação deste projeto.

Outros municípios como Toledo e Umuarama já aprovaram projetos no qual possibilitam que servidores municipais possam iniciar sua primeira graduação de ensino superior, sendo assim, submetemos a presente Indicação para apreciação desta Secretaria, espero, pois, contar com a especial atenção a esta solicitação.